



| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| Processo: | 1000153967/2022 |
| Interessado: | ANA CRISTINA EMRICH GIACON |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 12 de agosto de 2022 |

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) GABRIEL DE CASTRO XAVIER relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



| | |
|-------------------------|-----------------------------------|
| Processo: | 1000153967/2022 |
| Interessado: | ANA CRISTINA EMRICH GIACON |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 12 de agosto de 2022 |
| RELATÓRIO E VOTO | |

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000153967/2022 instaurado em desfavor de ANA CRISTINA EMRICH GIACON por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional deixou de realizar o RRT relativo à atividade técnica de execução de ambiente exposto na mostra Casa Cor Goiânia 2022. A interessada foi preventivamente notificada. Lavrado o auto de infração, foi a autuada notificada e, no prazo de defesa informou que o engenheiro civil ROBERTO FERREIRA MORGADO FILHO foi o responsável pela execução do ambiente. Juntou a ART respectiva. Elaborou adequadamente o RRT Extemporâneo relativo à atividade técnica faltante. Os autos foram encaminhados à CEPEF para análise.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos verifico que a atividade técnica fiscalizada foi realizada, de fato, pelo engenheiro civil Roberto Ferreira M. Filho, conforme aponta a ART constante nos autos.

Assim, ainda que a ART tenha sido realizada fora do período de regularização não se mostra adequada a manutenção do auto em face da profissional da arquitetura, que diligentemente realizou o documento que lhe cabia: a RRT pelo projeto.

VOTO, deste modo, PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

GABRIEL DE CASTRO XAVIER
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| Processo: | 1000153967/2022 |
| Interessado: | ANA CRISTINA EMRICH GIACON |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 12 de agosto de 2022 |

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| Conselheiro Titular / Suplente | Assinatura | Voto (favorável / contra / abstenção) |
|---|-------------------|--|
| Andrey Amador Machado (coordenador) | | |
| Camila Dias e Santos – (suplente) | | |
| Gabriel de Castro Xavier (suplente) | | |

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



| | |
|---|-----------------------------------|
| Processo: | 1000153967/2022 |
| Interessado: | ANA CRISTINA EMRICH GIACON |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DELIBERAÇÃO N.º 58/2022-CEEFP/GO | |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pelo cancelamento do auto de infração lavrado e arquivamento do processo, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, arquite-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Gabriel de Castro Xavier

Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões